

JUCESP  
06 12 21

## 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 16.457.791/0001-13

NIRE 35.226.740.411

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social,

**INTEGRITYCHECK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assungui, nº. 643, Vila Gumercindo, São Paulo-SP, CEP 04131-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n 26.577.769/0001-60, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE 35231917651 em sessão de 23/12/2019, representada por suas administradoras Daniela Provazi Sibille, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, auditora, portadora da cédula de identidade RG n ° 21.116.381-8 e do CPF/MF n ° 220.500.168-08, residente e domiciliada na Rua Cipriano Barata, 926, apto. 261-B, Ipiranga, CEP 04205-000 – São Paulo, SP e Alessandra Montebelo Gonsales Rocha, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Antonio de Oliveira, n ° 349, Mooca, São Paulo – SP, CEP 03111-010, portadora da Carteira de Identidade RG 24.615.999-6, inscrita no CPF/MF sob o n ° 264.884.278-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n ° 174.832, doravante denominada simplesmente "Integritycheck";

**LABRUS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n ° 25.088.640/0001-26 e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o NIRE n ° 35.229.974.863, com sede na Rua General Jardim, n ° 808, 12º andar, conjunto 2, sala 2 – parte, Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP 01223-010, neste ato representada por seu administrador Bruno Puerto Carlin, brasileiro, advogado, casado pelo regime de separação total de bens, portador do RG n ° 23.665.675-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n ° 279.818.338-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, n ° 254, apto. 4 Higienópolis, CEP 01244-000, doravante denominada simplesmente "Labrus";

**SMITH PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n ° 25.066.468/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE n ° 35.601.484.222, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, n ° 808, 12 ° andar, conjunto 6 sala 1 – parte, Vila Buarque, CEP 01223-010, neste ato representada por seu titular, o Dr. Marcio El Kalay, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n ° 16.633.392-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n ° 261.720.078-19, residente na Rua Apiacás, n ° 403, apartamento 153, Perdizes, na Cidade de São

*du*

*[Handwritten signature]*

JUCESP  
05017-020

Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05017-020, doravante denominada simplesmente "Smith".

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, com o nome empresarial de **LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3522674041-1 em sessão de 27/06/2012 e no CNPJ/MF sob o n ° 16.457.791/0001-13, com sua sede na Av. Paulista, nº. 1274, conjunto 32 do Edifício Asahi, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-925, resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **I – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

Altera-se o nome empresarial para:

**LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.**

#### **II – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Altera-se o objeto social da empresa que passará a ser:

Organização de eventos, cursos de aperfeiçoamento profissional presencial ou a distância, educação superior - graduação, pós graduação e extensão, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, agenciamento de espaços para publicidade, comércio varejista de livros e revistas e comércio varejista de roupas e brindes.

#### **III – ALTERAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA**

Altera-se o endereço da sede da empresa que passará a ser : Rua Bela Cintra, 1149, Edifício Jorge Rizkallah Jorge, salas 61 e 62 – 6.º andar , Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-907.

#### **IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios, de comum acordo, ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alteradas pelo presente instrumento, para que surtam seus regulares efeitos legais. Desse modo, em decorrência dos itens precedentes passa o contrato, devidamente consolidado, a ser redigido consoante a seguinte redação:

*Ass*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUCESP  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

**LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.**

**Denominação, Sede e Objeto Social**

**1ª Cláusula**

A sociedade adotará o nome empresarial de: **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.**

**2ª Cláusula**

A sociedade terá sua sede : Rua Bela Cintra, 1149, Edifício Jorge Rizkallah Jorge, salas 61 e 62 – 6.º andar , Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-907.

**3ª Cláusula**

A sociedade tem por objeto social: Organização de eventos, cursos de aperfeiçoamento profissional presencial ou a distância, educação superior - graduação, pós graduação e extensão, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, agenciamento de espaços para publicidade, comércio varejista de livros e revistas e comércio varejista de roupas e brindes.

**Capital Social**

**4ª Cláusula**

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios é de R\$571.432,00 (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais) divididos em 571.432 (quinhentas e setenta e uma mil e quatrocentos e trinta e duas) quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR SUBSCRITO	% PARTICIP
INTEGRITYCHECK PARTICIPAÇÕES LTDA.	314.288	R\$ 314.288,00	55,000 %
SMITH PARTICIPAÇÕES EIRELI	85.715	R\$ 85.715,00	15,000 %
LABRUS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES LTDA.	171.429	R\$ 171.429,00	30,000 %
<b>TOTAL</b>	<b>571.432</b>	<b>R\$571.432,00</b>	<b>100,000 %</b>

**Parágrafo primeiro:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** - É causa para exclusão do sócio pela maioria do capital social, nos termos do art. 1085 c/c com o art. 1004 do Código Civil, a não integralização total ou participação do capital social subscrito no prazo convencionado.

### **Administração, Representação, Deliberações Sociais e Remuneração do Pró-Labore**

#### **5ª Cláusula**

A sociedade será gerida e administrada isoladamente pela Sra **ALESSANDRA MONTEBELO GONSALES ROCHA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Antonio de Oliveira, nº 349, apto. 213 – Bloco D, Mooca, São Paulo – SP, CEP 03111-010, portadora da carteira de identidade RG 24.615.999-6, inscrita no CPF sob o nº 264.884.278-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 174.832, ou pela Sra. **DANIELA PROVAZI SIBILLE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, auditora, portadora da cédula de identidade RG nº 21.116.381-8 e do CPF/MF nº 220.500.168-08, residente e domiciliada na Rua Cipriano Barata, 926, apto. 261-B, CEP 04205-000 – São Paulo, SP., sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo assinar individualmente qualquer documento necessário ao funcionamento dos negócios empresariais, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos abaixo:

**§ 1º** - Os seguintes atos da sociedade dependem, sob a pena de invalidade e ineficácia, de aprovação por escrito (permitindo-se manifestação por meio de correio eletrônico) da unanimidade dos sócios, sendo que a vontade das sócias pessoas jurídicas deverá ser manifestada por seus respectivos representantes legais:

- A) ATOS que importem, em conjunto ou isoladamente, alienação ou oneração de bens ou direitos da sociedade em favor de quaisquer sócios ou de terceiros;
- B) Concessão, pela sociedade de aval, fiança ou quaisquer outras espécies de garantias reais ou pessoais em favor de terceiros;
- C) Atos que impliquem em assunção, pela sociedade, de obrigações em valor igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**§ 2º** - É vedado aos sócios, o uso do nome empresarial em negócios alheios àqueles do objeto social, não podendo conceder avais nem prestar fianças em nome da sociedade, sendo que eventual prática de atos a estes não inerentes, será responsabilizado o sócio que assim incorrer, nos termos da lei civil.

§ 3º - As administradoras poderão nomear procuradores com poderes específicos para representação da sociedade, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a um ano, exceção feita àquelas destinadas a fins judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### 6ª Cláusula

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, convocada em conformidade com as disposições do Código Civil sobre a matéria, ressalvados os casos em que os sócios se manifestarem por escrito a respeito da matéria.

§ 1º - Ressalvados os casos em que este contrato social exija quórum maior (tal como no § 1º da cláusula 5ª acima) as deliberações sociais serão tomadas de acordo com os quórums estabelecidos no Código Civil para a respectiva matéria e, na ausência de previsão legal expressa, pela maioria absoluta do capital social.

§ 2º - A sociedade poderá designar administrador não sócio para agir em conjunto ou em parte dos poderes do sócio administrador, por deliberação de dois terços do capital social.

#### 7ª Cláusula

As administradoras **ALESSANDRA MONTEBELO GONSALES ROCHA** e **DANIELA PROVAZI SIBILLE** terão direito a uma retirada de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único:** Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada das administradoras, será levado a uma conta específica em Despesas Gerais da sociedade.

#### Início das atividades, Prazo de duração e do Exercício Social e Deliberação sobre as contas da sociedade

#### 8ª Cláusula

A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### 9ª Cláusula

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucros, deliberarem os sócios por maioria de capital, levá-lo ao Patrimônio Líquido para posterior utilização. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

§ 1º - Mediante deliberação dos sócios a Sociedade poderá: (i) preparar balanços intermediários a qualquer data e distribuir os lucros eventualmente apurados em tal período; (ii) pagar aos sócios juros sobre capital próprio, em conformidade com a legislação aplicável; e (iii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

§ 2º - A distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio poderão ser realizados desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão unânime dos mesmos, conferindo, uns aos outros, a mais ampla e irrevogável quitação.

#### **Abertura de Filiais e sua Extinção**

##### **10ª Cláusula**

A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta, que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, mediante assinatura da maioria do capital social.

**Parágrafo único:** As filiais serão extintas em ocorrendo extinção do estabelecimento sede, ou por decisão dos sócios.

#### **Do Direito de Preferência, Direito de Venda Conjunta e Dever de Venda Conjunta das Quotas**

##### **11ª Cláusula**

As quotas do capital serão indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de preço e condições de pagamento.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

§ 1º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá, previamente, notificar por escrito os demais sobre este interesse, informando-lhes a qualificação do terceiro interessado na aquisição, bem como o preço e as condições do negócio pretendido, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, os demais sócios exerçam ou não o direito de preferência na aquisição das quotas cuja venda é pretendida. Os sócios que manifestarem a intenção de exercer a preferência deverão manifestar-se no mesmo ato sobre o interesse na aquisição de eventuais sobras de quotas.

§ 2º - Caso não tenha sido exercida a preferência, o sócio em questão poderá contratar a transferência de suas quotas ao terceiro interessado, sob as mesmas condições da notificação inicial, desde que: (i) o faça em até 60 (sessenta) dias a partir do término do prazo previsto no § 1º e (ii) os demais sócios por unanimidade, tenham concordado com o ingresso deste terceiro na sociedade. O não exercício deste direito no prazo previsto neste parágrafo obrigará o sócio em questão a reiniciar os procedimentos previstos nesta cláusula, caso ainda tenha interesse em realizar a cessão de quotas.

§ 3º - Caso o(s) sócio(s) detentor(es) isolada ou conjuntamente, da maioria do capital social (Sócio(s) majoritário(s)) deseje(m) alienar, transferir ou vender direta ou indiretamente, as quotas de sua titularidade para um terceiro e os demais (Sócio(s) Minoritário(s)) deixem de exercer o direito de preferência estabelecido no § 1º e 2º acima, será assegurado ao(s) Sócio(s) Minoritário(s) o direito de alienar suas quotas em conjunto e nas mesmas condições de preço e forma de pagamento propostas para as alienações das quotas do(s) Sócio(s) Majoritário(s). Neste caso deverá(ão) o(s) Sócio(s) Majoritário(s) notificar o terceiro interessado, a fim de comunicar a este que a venda ou transferência de suas quotas está condicionada ao direito de venda conjunta dos Sócio(s) Minoritário(s) nas mesmas proporções e preço, independentemente da quantidade de quotas a serem vendidas.

§ 4º - Todos os direitos previstos nesta cláusula (direito de preferência, *tag along* e *drag along*) aplicam-se igualmente tanto para os casos de transferência direta quanto para qualquer forma de transferência indireta de participações (tal como, exemplificadamente e não limitado a, alienação de quotas/ações das empresas que detenham quotas da sociedade), aplicando-se para as hipóteses de transferência indireta os mesmos procedimentos acima estabelecidos.

#### **Cessão de Quotas, Responsabilidade dos Sócios, da Incapacidade e Morte dos Sócios**

##### **12ª Cláusula**

No caso de morte ou interdição ou declaração de falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os

herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros referidos para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio falecido serão apurados mediante o levantamento de um Balanço Especial e serão pagos aos herdeiros no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento de morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único:** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

#### **13ª Cláusula**

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será ele excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na décima segunda cláusula deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

#### **Foro e Demais Disposições Gerais**

#### **14ª Cláusula**

Fica eleito, para dirimir as dúvidas e resolver conflitos, oriundos deste instrumento, o foro central da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

#### **15ª Cláusula**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

#### **16ª Cláusula**

As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

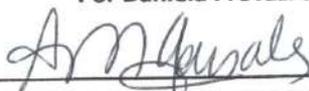


SMITH PARTICIPAÇÕES EIRELI  
Por Márcio El Kalay

LABRUS INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Por Bruno Puerto Carlin

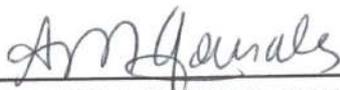


INTEGRITYCHECK PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Por Daniela Provazi Sibille



INTEGRITYCHECK PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Por Alessandra Montebelo Gonsales Rocha

Administradores:



ALESSANDRA MONTEBELO GONSALES ROCHA



DANIELA PROVAZI SIBILLE

Testemunhas:



NOME: Elcio Sibille  
RG: 5.377.454-55P/SP  
CPF: 006.910.378-09



NOME: Willian AGOSTINHO DE  
RG: 47.845.594-X  
CPF: 426.493.658-62

